



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
13/07/2018

Proposição  
**Medida Provisória 844/2018**

Autor

Nº do prontuário

1  Supressiva      2. Substitutiva      3. Modificativa      4. Aditiva      5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, DE 6 DE JULHO DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o inciso I do art. 7º da Medida Provisória nº 844 de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa suprimir a revogação da necessidade de Decreto Presidencial para estabelecer critérios para a aplicação de racionamento preventivo, no âmbito das competências legais da Agência Nacional de Águas.

A supressão de uma instância superior para o estabelecimento de racionamento preventivo, e todas as possíveis consequências desse ato sobre direitos de outorgas e seus impactos diretos sobre seus detentores, gera

CD/18486.46161-19

insegurança jurídica e concentra excessivo poder na Agência.

A manutenção da necessidade de edição de Decreto Presidencial garante que os diversos órgãos interessados serão ouvidos para o estabelecimento dos critérios e das regras que irão reger o racionamento preventivo.

Para garantir uma melhor governança sobre decisões estratégicas relacionadas ao uso dos recursos hídricos e conferir maior segurança jurídica para outorgados que dependem do uso da água para a continuidade de suas atividades é que peço o apoio dos colegas para a emenda ora apresentada.

PARLAMENTAR JULIO LOPES

